



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2016

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI, Vice-Prefeito Municipal de Gramado(RS) em Exercício, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **10 horas do dia 19 de abril de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta Concorrência, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência, tem por objeto a execução indireta por menor preço unitário, para execução de 03 (dois) lotes de infraestrutura e recapeamento asfáltico na Avenida Borges de Medeiros, em atendimento aos Contratos de Repasse n.º 0328.534-88/2010 e 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo, para o exercício fiscal de 2016, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.1 O lote 01 de que trata este edital refere-se ao recapeamento asfáltico da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 1ª Fase, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 0328.534-88/2010 com o Ministério do Turismo.

1.2 O lote 02 de que trata este edital refere-se ao recapeamento asfáltico da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 2ª Fase, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo.

1.3 O lote 03 de que trata este edital refere-se obras de infraestrutura (fresagem) da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 1ª e 2ª Fase, Recurso Próprio.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Concorrência n.º 004/2016 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de Gramado (RS) Concorrência n.º 004/2016 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
 - c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
 - d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
 - e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
 - f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
 - h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a União;
 - j) Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - l) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - m) Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexibilidade semelhante ao objeto deste edital; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
 - n) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- OBS:** O grau de complexidade tecnológica, requisito exigido na alínea acima, será considerado atendido mediante a apresentação de dois atestado, com os quantitativos mínimos dos seguintes serviços, não sendo admitida a soma dos atestados para atingir a quantidade do item:
- I – Execução de revestimento asfáltico com CBUQ: 500,00 m³
 - II – Fresagem: 250,00m³
 - III – Pintura de ligação: 10.000,00m²
- o) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
 - p) Atestado de visita técnica emitido pela Administração Municipal de Gramado, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução da obra.
 - q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,04$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,70$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.”

r) Formulário de Cadastro de Fornecedores, disponível no site: <http://www.gramado.rs.gov.br>, devidamente preenchido.

s) Comprovação de que a usina de asfalto à quente (CBUQ), fornecedora do licitante, possui Licença de Operação emitida pela FEPAM, válida até a data de abertura dos envelopes.

Observação:

– É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.2 Para as empresas já cadastradas como fornecedores do Município de Gramado, ou as que se cadastrarem até o dia **18/04/2016**, a documentação exigida acima (no item 3.1 deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas estejam atualizadas, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexibilidade semelhante ao objeto deste edital; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

OBS: O grau de complexidade tecnológica, requisito exigido na alínea acima, será considerado atendido mediante a apresentação de dois atestado, com os quantitativos mínimos dos seguintes serviços, não sendo admitida a soma dos atestados para atingir a quantidade do item:

I – Execução de revestimento asfáltico com CBUQ: 500,00 m³

II – Fresagem: 250,00m³

III – Pintura de ligação: 10.000,00m²

d) Atestado de visita técnica emitido pela Administração Municipal de Gramado, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução da obra.

e) Comprovação de que a usina de asfalto à quente (CBUQ), fornecedora do licitante, possui Licença de Operação emitida pela FEPAM, válida até a data de abertura dos envelopes.

Observações:

*a) Para emissão do atestado que trata a letra “p” do item 3.1 e letra “d” do item 3.2, o responsável técnico da Licitante interessada deverá apresentar-se ao servidor fiscal da execução da obra, Engenheiro Marcelo Moraes em duas opções de dia, sendo eles: **dia 06/04/2016 às 14 horas ou dia 13/04/2016 as 14 horas**, junto ao prédio central da Prefeitura Municipal de Gramado sob pena da não emissão do atestado. A visita ao local da obra será feita somente nesta data e horário aqui aprazados.*

b) A Usina de asfalto à quente (CBUQ), de que trata a letra “s” do item 3.1 e letra “e” do item 3.2 deverá estar situada a uma distância máxima de 100km em relação à obra, de forma a permitir que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelo Prefeitura de Gramado.

I - Caso a usina de asfalto à quente (CBUQ), não seja de propriedade da licitante, deverá ser anexado declaração formal, devidamente assinada pelo proprietário da usina, de disponibilidade em fornecer a massa asfáltica ao licitante para atendimento ao objeto do presente Edital, durante toda execução do contrato.

3.3 Para as empresas com cadastro antecipado, caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado, tenha sua data de validade expirada entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.4 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por meio da internet.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais da execução da obra (divididos por lotes), contendo todos os elementos e quantitativos das planilhas dos orçamentos básicos, discriminado nas planilhas o valor do material e da mão-de-obra, (onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)), até a sua entrega ao município, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e com as características adequadas a sua finalidade);
- b) Cronograma Físico financeiro de execução dos serviços (divididos por lotes);
- c) Valor global da proposta.

4.2 Por se tratar de um processo que envolve recurso federal para a execução de obra, o valor total resultante da Planilha Orçamentária Proposta deve ser igual ou inferior ao valor da Planilha Orçamentária do Município.

4.3 Na proposta de preços, os itens com os maiores custo que juntos somam 80% do custo total da Planilha Orçamentária, devem ter preços unitários iguais ou inferiores aos itens da Planilha Orçamentária Oficial do Município, sendo admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os preços unitários dos itens significativos, devendo ser apresentada justificativa técnica de cada item, desde que o valor total da Planilha Orçamentária Proposta fique abaixo ou igual ao custo total da Planilha Orçamentária do Município.

4.4 Deverá ser apresentado, na planilha orçamentária o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhado seu itens componentes, em conformidade com a Planilha Orçamentária do Município.

Observações:

- a) *Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta;*
- b) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;*
- c) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*
- d) *Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.*



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

5 - DO PROCEDIMENTO:

- 5.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 5.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.
- 5.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.
- 5.5** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.
- 5.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

6 - DO JULGAMENTO:

- 6.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor preço unitário total* respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Gramado (RS).
- 6.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 6.3** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

7 - DO PAGAMENTO:

- 7.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelos técnicos da Administração Pública, responsável pela fiscalização direta da obra, sendo que os mesmos, enviarão, após conferência, a referida planilha ao Departamento competente do devido Ministério que fará a vistoria e fiscalização da obra para posterior liberação e repasse dos recursos, destinados ao licitante vencedor para posterior emissão da Nota Fiscal para autorizar o efetivo pagamento.
- 7.2** Do valor total da contratação do Lote 01 e 02 será retido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total da obra, distribuídos da seguinte forma:
- I** - O valor correspondente a 10% (dez por cento), referente ao pagamento da última medição que somente será liberado após a conclusão total da obra para emissão do respectivo pagamento.
 - II** - O valor correspondente a 5% (cinco por cento), o qual será liberado após a conclusão total dos serviços mediante a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

(Cadastro Específico do INSS).

7.3 Será retido pelo Município o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado do Lote 03, o qual será liberado após a conclusão total dos serviços mediante a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

7.5 A despesa com o objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:

Lote 01

Recurso Ministério do Turismo:

Código Reduzido: 638

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.1160 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: 635

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

Lote 02

Recurso Ministério do Turismo:

Código Reduzido: 640

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.1212 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: 635

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

Lote 03

Recurso do Município:

Código Reduzido: 635

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

8 – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E OBRIGAÇÕES:

8.1 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

8.2 A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos em anexo.

8.3 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

8.4 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

8.5 Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.

8.6 A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

8.7 O prazo de execução da obra será de no máximo 02 (dois) meses para os lotes 01, 02 e 03, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

8.8 A Ordem de Início de execução da obra, será emitida após o recebimento da efetiva ordem de início a ser emitida pelo ministério competente.

9 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: 10% (dez por cento)

9.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Município de Gramado.

9.1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

9.1.3. fiança bancária.

9.2 A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual a do contrato a ser firmado.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao licitante vencedor, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.4.1 A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao licitante vencedor.

9.4.2 O licitante vencedor, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta concorrência.

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

10.7 A empresa vencedora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

10.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

10.9 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.10 O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 17 de março de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Concorrência 004/2016 ANEXO 01 A

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **Sr. JOÃO CARLOS ADAM**, CPF 148.046.970-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 004/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução indireta por menor preço unitário, para execução de 03 (dois) lotes de infraestrutura e recapeamento asfáltico na Avenida Borges de Medeiros, em atendimento aos Contratos de Repasse nº 0328.534-88/2010 e 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo.

Parágrafo único. O lote 01 de que trata este termo refere-se ao recapeamento asfáltico da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 1ª Fase, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0328.534-88/2010 com o Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00** (reais), sendo R\$ (reais) referem-se a mão-de-obra e R\$ (reais) referem-se ao material.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelos técnicos da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização direta da obra, sendo que os mesmos, enviarão, após conferência, a referida planilha ao Departamento competente do Ministério do Turismo, que fará a vistoria e fiscalização da obra para posterior liberação e repasse dos recursos, destinados ao CONTRATADO para posterior emissão da Nota Fiscal para autorizar o efetivo pagamento.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor total da contratação será retido o valor correspondente a 15%



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

(quinze por cento) do total da obra, distribuídos da seguinte forma:

I - O valor correspondente a 10% (dez por cento), referente ao pagamento da última medição que somente será liberado após a conclusão total da obra para emissão do respectivo pagamento.

II - O valor correspondente a 5% (cinco por cento), o qual será liberado após a conclusão total dos serviços mediante a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

CLÁUSULA QUINTA – Para a última autorização de saque, o CONTRATADO deverá apresentar laudo tecnológico e respectivos ensaios de laboratório e “in situ” sobre a qualidade do pavimento, conforme diretrizes do DNIT.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, individualmente por lote contratado, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Ordem de Início de execução da obra, será emitida após o recebimento da efetiva ordem de início a ser emitida pelo Ministério do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Ministério do Turismo:

Código Reduzido: 638



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.1160 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: 635

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, deverá apresentar à Administração Municipal, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Município de Gramado.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

1.3. fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A garantia apresentada pelo CONTRATADO deverá ter sua vigência igual a deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 1º A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

§ 2º O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia mencionadas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

I. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Ubiratam Elias de Moura; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n° 004/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ___ de abril de 2016.

JOÃO CARLOS ADAM
Secretário Municipal de Obras
Contratante

UBIRATAM ELIAS DE MOURA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Concorrência 004/2016 ANEXO 01 B

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **Sr. JOÃO CARLOS ADAM**, CPF 148.046.970-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 004/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução indireta por menor preço unitário, para execução de 03 (dois) lotes de infraestrutura e recapeamento asfáltico na Avenida Borges de Medeiros, em atendimento aos Contratos de Repasse nº 0328.534-88/2010 e 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo.

Parágrafo único. O lote 02 de que trata este termo refere-se ao recapeamento asfáltico da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 2ª Fase, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00** (reais), sendo R\$ (reais) referem-se a mão-de-obra e R\$ (reais) referem-se ao material.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelos técnicos da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização direta da obra, sendo que os mesmos, enviarão, após conferência, a referida planilha ao Departamento competente do Ministério do Turismo, que fará a vistoria e fiscalização da obra para posterior liberação e repasse dos recursos, destinados ao CONTRATADO para posterior emissão da Nota Fiscal para autorizar o efetivo pagamento.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor total da contratação será retido o valor correspondente a 15%



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

(quinze por cento) do total da obra, distribuídos da seguinte forma:

I - O valor correspondente a 10% (dez por cento), referente ao pagamento da última medição que somente será liberado após a conclusão total da obra para emissão do respectivo pagamento.

II - O valor correspondente a 5% (cinco por cento), o qual será liberado após a conclusão total dos serviços mediante a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

CLÁUSULA QUINTA – Para a última autorização de saque, o CONTRATADO deverá apresentar laudo tecnológico e respectivos ensaios de laboratório e “in situ” sobre a qualidade do pavimento, conforme diretrizes do DNIT.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, individualmente por lote contratado, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Ordem de Início de execução da obra, será emitida após o recebimento da efetiva ordem de início a ser emitida pelo Ministério do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Ministério do Turismo:

Código Reduzido: 640



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.1212 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: **635**

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, deverá apresentar à Administração Municipal, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Município de Gramado.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

1.3. fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A garantia apresentada pelo CONTRATADO deverá ter sua vigência igual a deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 1º A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

§ 2º O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia mencionadas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

I. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Ubiratam Elias de Moura; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência n° 004/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), __ de abril de 2016.

JOÃO CARLOS ADAM
Secretário Municipal de Obras
Contratante

UBIRATAM ELIAS DE MOURA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Editais de Concorrência 004/2016 ANEXO 01 C

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **Sr. JOÃO CARLOS ADAM**, CPF 148.046.970-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____ doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 004/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução indireta por menor preço unitário, para execução de 03 (dois) lotes de infraestrutura e recapeamento asfáltico na Avenida Borges de Medeiros, em atendimento aos Contratos de Repasse nº 0328.534-88/2010 e 0348.216-52/2010 com o Ministério do Turismo, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo.

Parágrafo único. O lote 03 de que trata este termo refere-se a obras de infraestrutura (fresagem) da 4ª Etapa de Revitalização da Avenida Borges de Medeiros – 1ª e 2ª Fase, Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00 (reais)**, sendo que R\$ (reais) referem-se a mão-de-obra e R\$ (reais) referem-se ao material a ser utilizado na execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente quitado e aprovado por técnicos da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Será retido pela CONTRATANTE o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, o qual será liberado após a conclusão total dos serviços e mediante a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

INSS).

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 635

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.028 – Ampliação, manutenção e revitalização e infraestrutura

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, deverá apresentar à Administração Municipal, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Município de Gramado.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

1.3. fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A garantia apresentada pelo CONTRATADO deverá ter sua vigência igual a deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 1º A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

§ 2º O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia mencionadas na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

- I. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Ubiratan Elias de Moura; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Concorrência 004/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), __ de abril de 2016.

JOÃO CARLOS ADAM
Secretário Municipal de Obras
Contratante

UBIRATAM ELIAS DE MOURA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado